



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

LICITAÇÃO Nº 040/2011

MODALIDADE: Tomada de Preço

TIPO: Melhor Técnica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002132/2011

O **Município de Palmeira das Missões – RS.**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, a Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 066/2011, receberá os envelopes com a documentação, proposta técnica e comercial para a licitação por **TOMADA DE PREÇO**, tipo **Melhor Técnica**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e as cláusulas e condições deste Edital.

As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 0326471-93/2010 com seu aditivo, que celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Palmeira das Missões, objetivando a execução de Assistência Especial.

Os envelopes com a documentação, proposta técnica e comercial serão entregues até as **10 horas** do dia **03 de Junho de 2011**, e serão abertos as **14 horas** do mesmo dia.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do contrato;
- c) Anexo III – Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- e) Anexo V – Modelo de declaração;
- f) Anexo VI – Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração;
- g) Anexo VII – Cadastro do Responsável;
- h) Anexo VIII – Modelo Proposta Comercial.

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, MEDIANTE EMPREITADA GLOBAL PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE UM HOSPITAL GERAL, DE CARÁTER REGIONAL, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E CAPACIDADE DE 180 LEITOS COM EXPANSÃO PREVISTA PARA 250 LEITOS, DEVENDO CONSTAR DETALHAMENTO EM ESCALAS ADEQUADAS PARA FUTURA EXECUÇÃO INTEGRAL DAS OBRAS DE EDIFICAÇÃO COMPLETA DE HOSPITAL EM PALMEIRA DAS MISSÕES – RS**

1.2. Também fazem parte do objeto o detalhamento dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I, do Edital, e nas demais condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O projeto deverá contemplar a proposta de construção, preferencialmente, horizontal.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

2 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

- 2.1 A licitação será na modalidade Tomada de Preço, tipo Melhor Técnica, sendo vencedora a empresa que apresentar melhor Proposta Técnica;
- 2.2 O regime de contratação será por Empreitada por Preço Global;

3 - DA CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO:

- 3.1. O projeto compreenderá um hospital para 180 leitos devendo ser prevista a expansão para um total de 250 leitos;
- 3.2. Os trabalhos a serem executados referentes ao projeto executivo deverão incluir todos os elementos necessários à compreensão do projeto proposto e a adequada execução da obra;
- 3.3. O projeto deverá adotar tecnologia capaz de preservar os recursos naturais, adotando na medida do possível iluminação natural, aproveitamento de energia solar e das águas de chuva, separação das águas servidas visando à futura recuperação, e outras medidas disponíveis e possíveis de utilização numa edificação desta natureza;
- 3.4. O Projeto Executivo obedecerá o Termo de Referência – Anexo I, e será expresso por:
- 1) Programa de Necessidades;
 - 2) Anteprojeto Arquitetônico;
 - 3) Projeto Arquitetônico;
 - 4) Projeto Estrutural;
 - 5) Projeto Elétrico, de Lógica, de Telefonia e de Segurança Patrimonial;
 - 6) Projeto Hidrossanitário;
 - 7) PPCI - Projeto de Proteção e Combate a Incêndio;
 - 8) Projeto de Climatização;
 - 9) Projeto de Gases Medicinais;
 - 10) Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;
 - 11) Projeto de Comunicação Visual;
 - 12) Projeto de Paisagismo;
 - 13) Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas;
 - 14) Planilha de Quantitativos e Custos de Materiais e Mão de Obra;
 - 15) Memória do Projeto;
 - 16) Projeto de Terraplenagem necessária.
- 3.4.1 Para efeito de comprovação da equipe técnica, item 11, subitem 11.1.4 alínea “b”, serão considerados os projetos listados pelos números 03 a 09.
- 3.5 O Programa de Necessidades servirá de base, para o lançamento do partido geral a ser adotado pelo projeto arquitetônico, e demais projetos complementares. Será elaborado, a partir da análise das características da cidade e região, dos serviços necessários a uma unidade hospitalar deste



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

porte (180 a 250 leitos), e complexidade e de acordo com a RDC50 e demais legislações federais, estaduais e municipais. Caberá a Contratada a coleta dos dados e a execução de tantas entrevistas e reuniões quantas forem necessárias com a Comissão Técnica, Órgãos Públicos e usuários para a elaboração deste trabalho. A Contratada analisará os impactos deste complexo na estrutura urbana e regional e indicará as obras viárias necessárias a adequada acessibilidade a unidade hospitalar. Deverá constar no Programa de Necessidades a descrição de ambientes das diversas áreas do edifício hospitalar, suas principais inter-relações, as características da tecnologia a serem utilizadas e a logística dessa utilização, entendida como a relação entre esses itens, como o acesso e fluxo de pacientes aos serviços e os itinerários percorridos por estes durante o processo de assistência. Será também necessário que se descreva, a logística de visitantes/acompanhantes, fornecedores/materiais e corpo funcional. Deve apontar aspectos de ordem arquitetônica que possuam interface com a inserção urbana do edifício, tais como elementos de conexão com o sistema de transporte (rotas e acessos, abrigos, sinalização) e sua legibilidade urbana (identificação visual e volumetria);

3.6. O Projeto Arquitetônico e demais projetos especificados no item 4.3 serão elaborados tendo em vista, a adequada técnica construtiva, a obediência às normas e legislação pertinente ao fim a que se destina e, as leis, normas e regulamentos que regem a edificação, os equipamentos e a segurança dos usuários e funcionários, cabendo a Contratada toda a responsabilidade sobre a aplicação destas diretrizes;

3.7. O profissional responsável pelo Projeto Arquitetônico será o responsável pela coordenação do Projeto Executivo, e deverá manter-se à disposição e em estreito relacionamento com os profissionais responsáveis pelos Projetos Complementares que comporão o conjunto de elementos necessários e suficientes à completa execução da obra;

3.8. A Contratada será responsável pela aprovação dos projetos nos órgãos competentes, conforme consta no item 5.3.5. do Termo de Referência, cabendo a Contratada o fornecimento de uma via dos documentos exigidos, e as demais cópias quando necessárias para aprovação serão custeadas pela Contratante;

3.9. Caberá a Contratante o fornecimento do Levantamento Planialtimétrico do terreno destinado ao hospital, este levantamento será condição para o início da elaboração do Anteprojeto Arquitetônico.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO:

4.1. O Programa de Necessidades será apresentado na forma de documentos, mapas, plantas e planilhas que possam orientar e dimensionar a elaboração do Projeto Executivo;

4.2. O Anteprojeto será constituído de plantas e demais elementos que permitam a compreensão da solução proposta;

4.3. O Projeto Arquitetônico será constituído basicamente de:

- 1) Planta de situação e de localização;
- 2) Plantas baixas de todos os pavimentos em escala adequada, constante de todos os elementos necessários à perfeita execução da obra;
- 3) Cortes, Fachadas e materiais de acabamento;
- 4) Planta de Cobertura e detalhes técnicos de execução;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

- 5) Detalhamento de todos os elementos a construir tais como: esquadrias, divisórias, escadas; elementos de serralheria, mobiliário fixo, e demais detalhes técnicos necessários à execução da obra;
 - 6) Plantas baixas: acabamento de paredes, de forros e pisos;
 - 7) Plantas baixas de detalhamento de banheiros, sanitários, copas, salas de utilidades etc.
 - 8) Planta baixa de distribuição de mobiliário e equipamentos;
 - 8) layout da cozinha e refeitório;
 - 9) Memorial Descritivo e especificações técnicas.
- 4.4.** O Projeto Estrutural será composto basicamente por:
- 1) Planta de detalhamento de todas as lajes da edificação;
 - 2) Detalhamento de todos os elementos construtivos: pilares, vigas etc.;
 - 3) Memorial descritivo e especificações técnicas.
- 4.5.** Os Projetos Complementares item 4.3 subitens 5 a 9 serão constituídos por todos os elementos necessários a execução dos respectivos serviços, contando basicamente de:
- 1) Plantas baixas de redes ou dutos e respectivos equipamentos e acessórios;
 - 2) Cortes e estereogramas, quando necessários;
 - 3) Detalhamentos técnicos;
 - 4) Memorial descritivo e especificações técnicas.
- 4.6.** O Projeto de Paisagismo constará basicamente do tratamento das áreas externas das edificações, constando basicamente de:
- 1) Planta Baixa contendo acessos, áreas pavimentadas por tipo de uso, áreas vegetadas, pontos de iluminação e de hidráulica e mobiliária urbano (bancos, floreiras, pórticos etc.);
 - 2) Planta de detalhamento da vegetação;
 - 3) Detalhes técnicos dos elementos construtivos escadas, rampas, muros etc. quando necessários;
 - 4) Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.
- 4.7.** O Projeto de Comunicação Visual conterá elementos de visualização, externa e interna, identificadores do complexo hospitalar e sinalizações tendo em vista o fluxo aos vários serviços do hospital e a orientação e segurança de usuários e funcionários, basicamente será expresso por:
- 1) Placas de orientação de fluxos;
 - 2) Placas de sinalização de ambientes;
 - 3) Elementos de comunicação visual nas fachadas e ambientes: letreiros, totens, murais, símbolos de orientação/proibição/ restrição de uso e comportamento;
 - 4) Detalhes técnicos de execução;
 - 5) Memorial descritivo e Especificações Técnicas.
- 4.8.** O Memorial Descritivo complementa os elementos gráficos dos projetos e deverá conter todas as recomendações para a execução adequada da obra bem como as especificações de todos os equipamentos, materiais e serviços a serem empregados na obra.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

4.9. A Planilha de Quantitativos e de Custos deverá conter:

- 1) Planilha de Quantitativos e Custos (material e mão de obra) especificados por serviços e por projetos da edificação ou edificações até 180 leitos;
- 2) Planilha de Quantitativos da ampliação da edificação ou edificações até 250 leitos.

4.10. A Memória do Projeto deverá indicar:

- 1) As hipóteses adotadas e sua motivação;
- 2) As normas incidentes;
- 3) Os métodos adotados;
- 4) Os softwares utilizados.

4.11. Por indicação do Ministério da Saúde, órgão financiador da obra, deverá ser elaborado um “relatório de especificações de materiais de acabamento por ambiente” em separado do Memorial Descritivo.

5 - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS:

5.1. O Projeto Executivo será elaborado conforme as seguintes etapas e prazos:

- 1) 1ª etapa: Programa de Necessidades, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e emissão de OS – Ordem de Serviço;
- 2) 2ª etapa: Anteprojeto Arquitetônico, 30 (trinta) dias após a aprovação do Programa de Necessidades;
- 3) 3ª etapa: Projeto Executivo Arquitetônico, e Complementares: 60 (dias) dias após a aprovação do Anteprojeto Arquitetônico.

5.2. Os projetos Complementares serão iniciados 30 (trinta) dias após o início do projeto Arquitetônico;

5.3. A entrega das várias etapas do projeto deverá ser formalizada durante reunião com a Comissão de Fiscalização, marcada com esta finalidade, na qual deverá ser elaborada ata e assinado Termo de Recebimento;

5.4. A Comissão de Fiscalização terá prazo de sete dias úteis para elaborar parecer de aprovação ou de indicação de alterações necessárias, ou no caso de não aprovação, de apresentação de nova proposta. Nestes casos será indicado prazo para a Contratada apresentar a solução devida, tudo deverá ser registrado em ata e assinada pelas duas partes;

5.5. O Projeto Final após a aprovação será entregue em duas (2) cópias impressas e assinadas pelos profissionais responsáveis e mais 1(uma) cópia digital em CD de todos os elementos com os desenhos em arquivos abertos tipo “.dwg” e “.pdf”, compatíveis com o Autocad 2000, textos em arquivos abertos compatíveis com o Microsoft Office, ambos etiquetados com identificação dos arquivos e assinados pelo profissional responsável. Toda a documentação **FINAL** deverá ser apresentada obedecendo às normas da ABNT pertinentes ao tipo de projeto, com carimbos de identificação do Responsável Técnico.

5.6. No caso de haver alterações decorrentes da aprovação do projeto nos órgãos competentes a Contratada deverá fazer nova entrega dos arquivos indicados no item anterior.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1.** O pagamento pelos serviços especificados neste Edital, será efetuado 15 dias após a aprovação de cada etapa de trabalho prevista no item 5:
- 1) 1º pagamento: na aprovação do Programa de Necessidades, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta Comercial;
 - 2) 2º pagamento: na aprovação do Anteprojeto Arquitetônico, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da Proposta Comercial;
 - 3) 3º pagamento; na aprovação do projeto final, no percentual de 10% (dez por cento) do valor da Proposta Comercial.
- 7.2.** Os restantes 40% (quarenta por cento) serão pagos quando da aprovação dos projetos nos Órgãos Públicos competentes;
- 7.3.** Aprovada a etapa os valores correspondentes acima mencionados serão pagos mediante a entrega da nota fiscal e comprovando a licitante sua regularidade fiscal e não incidente em qualquer penalidade nos termos da Lei 8.666/93
- 7.4.** O pagamento final ficará condicionado a apresentação de uma via da ART dos profissionais responsáveis pelos diversos projetos especificados neste edital com os respectivos comprovantes de recolhimento bancário.
- 7.5.** Remanescerá, porém, a obrigação da Contratada de alterar a qualquer tempo o PROJETO EXECUTIVO no que for apontado como ausência de detalhe ou informação incompleta, que inviabilize A CONTINUIDADE DA OBRA. Nestes casos o responsável técnico pelo respectivo Projeto será chamado e terá 24 horas para apresentar solução adequada aos problemas apontados, inclusive com a emissão da nova documentação física de revisão, devidamente assinada, e com o fornecimento dos arquivos eletrônicos revistos.
- 7.6.** A Contratada responsável técnica pelo projeto, respondem solidariamente administrativa, cível e penalmente pelos prejuízos causados por falhas no projeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA:

A Licitante vencedora se obriga a prestar os serviços contratados, nos moldes determinados neste Edital, obrigando-se para este fim a:

- 8.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.2** Nomear Responsável Técnico, pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, à Comissão de Fiscalização e tomar as providências pertinentes.
- 8.4** Prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas pela Comissão de Fiscalização e legislação vigente, fornecendo todos os documentos solicitados, inclusive os relatórios, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 8.5** Reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização;
- 8.6** Responsabilizar-se por todos os levantamentos locais que se fizerem necessários, bem como as necessárias consultas a qualquer entidade estranha à Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

8.8 O profissional designado pela Contratada como Responsável Técnico pela coordenação do Projeto Executivo deverá ter disponibilidade para ser convocado a qualquer instante dentro do horário comercial para prestar esclarecimentos, recebimento de novas instruções ou discutir interferências trazidas pelos demais projetos. No caso do não comparecimento do responsável técnico em até 48 (quarenta e oito) horas, quando formalmente convocado por e-mail, a empresa poderá ser penalizada.

8.9 Tendo em vista o que dispõe o art. 111 da Lei 8.666/93 fica estabelecido que o autor do projeto cede e dá por quitados todos os direitos patrimoniais a ele relativos para que a Contratada possa dele se utilizar como bem lhe aprouver, podendo inclusive repeti-lo em outros locais sem que nenhum pagamento extra seja devido ao autor.

8.10. Os profissionais responsáveis técnicos pelos projetos solicitados, deverão continuar respondendo por eles, durante as execuções das obras civis, caso haja necessidade de adequações.

9. - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar desta Tomada de Preços às empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham **ramo de atividade pertinente ao objeto licitado**.

9.2. Encontra-se impedido de participar do presente certame o interessado que:

9.2.1. Esteja cumprindo as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

9.2.2. Esteja sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

9.2.3. Tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

9.2.4. Funcione sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

9.2.5. Seja Servidor, Dirigente de Órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação.

9.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

9.4. Serão considerados para efeitos de alcance da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos, apenas perante os órgãos, entidades e unidades administrativas concernentes ao Poder Público que lhe aplicou a sanção, consoante definição encartada na própria Lei de Licitações, em seu art. 6º, inciso XII.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. - CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei n.º 8.666/93):

α) Certificado de Registro da Empresa, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

- β) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;**
- χ) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira e ata de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. - REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual (observado o disposto no art. 11, § 3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 87/96);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal. Caso a empresa não tenha imóvel, ou seja, isenta do imposto deverá apresentar declaração de inexistência ou de rol nominal emitida pela fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débito (C.N.D) ou Positiva com Efeitos de Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

10.2.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão;

10.2.2. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade apto na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas;

10.3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA (art. 31 da Lei n.º 8.666/93):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Observação: Somente serão habilitados, as empresas licitantes que obtiverem o índice SG igual ou maior que 1,0.

- c)** Fica isento das letras “a” e “b” a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente ao último exercício, acompanhada da declaração do Contador ou consulta do site da Receita Federal que é optante pelo sistema simples;
- d)** Certidão negativa de falência, concordata e processo de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física;
- e)** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante apresentação do último balanço patrimonial exigível.

10.4. - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.4.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo VII);

10.4.2. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Anexo IV);

10.5. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 4.2. do edital), mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.1. Em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.5.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação;

10.5.3. A comprovação de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante a apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO-DNRC ou outro documento oficial idôneo;

10.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais, podendo ainda a empresa apresentar a documentação completa da sede e de mais de uma filial. Caso a Empresa seja vencedora, o contrato será celebrado e executado pelo estabelecimento que apresentou a documentação.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

10.6.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica);

11 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:

11.1. Para participar do presente Edital na condição de licitante, deverá o interessado entregar, na Divisão de Licitação, no dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os envelopes com a documentação, proposta técnica e comercial, **na forma que segue**:

11.2. Envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

11.2.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque a palavra “**DOCUMENTAÇÃO**” e com a identificação da empresa, a menção ao número da presente licitação e do respectivo processo, e conterà os documentos exigidos na **cláusula 8, que serão aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.** Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita se for original, se for cópia deverá também ser autenticada.

11.3. Envelope nº 02-PROPOSTA TÉCNICA e nº 03-PROPOSTA COMERCIAL:

11.3.1. A proposta técnica e comercial deverão ser apresentadas em envelopes separados, lacrados e indevassáveis, rubricado no fecho, contendo em destaque a palavra “**PROPOSTA TÉCNICA**” e “**PROPOSTA COMERCIAL**”, com a identificação da empresa, a menção ao número da presente licitação e do processo e conterà os documentos exigidos na **cláusula 8, que serão aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.**

11.3.2. O documento de credenciamento deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor, sócio proponente, ou preposto, e no caso de preposto ou representante legal, a procuração deve mencionar os poderes a que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso;

11.3.3. O documento de credenciamento será retido pela Comissão Especial de Licitação e juntado ao processo licitatório;

11.3.4. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa, em original ou por cópia autenticada, tratando-se de representante legal deverá ser juntado, ainda, instrumento de procuração;

11.5. O documento relativo ao credenciamento deverá ser apresentado em conformidade com o modelo constante do Anexo III do presente edital, em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticado por cartório competente, ou por servidor da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

12 - DO ENVELOPES Nº 2-PROPOSTA MELHOR TÉCNICA E DO ENVELOPE Nº 3-PROPOSTA COMERCIAL:

12.1. A **PROPOSTA TÉCNICA** deverá conter os elementos necessários à sua avaliação, consistentes em:

a – Experiência anterior: Comprovação por meio de atestados ou certidões de capacitação técnica, de execução de projetos de características e complexidades semelhantes às constantes do objeto da licitação, emitido por entidades de direito público ou privado, devidamente registrados e visados no CREA, onde os projetos foram executados, de acordo com o objeto da presente licitação.

b – Equipe técnica: Comprovação por meio da apresentação do certificado ou diploma. O licitante deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará o Projeto Executivo, explicitando os profissionais da empresa, mediante comprovação de participação no quadro funcional ou societário da empresa com, no mínimo 6 (seis) meses de contratação, e os demais profissionais a serem contratados, assim como suas participações nos projetos listados no item **3** subitem **3.4.** e seus respectivos currículos. Máximo de 5 (cinco) páginas datilografadas ou impressas, em formato A4, por currículo.

c – Atestado fornecido pela Licitante de Visita Técnica ao local da futura obra;

d – Prova de inscrição ou registro da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

e – Prova de inscrição ou registro dos demais profissionais responsáveis por projetos, junto ao CREA, dentro do prazo de validade;

f – Atestado de concordância na participação da execução do projeto, fornecidos pelos profissionais a serem contratados como integrantes da Equipe Técnica proposta.

12.1.1 No caso de necessidade de substituição, durante a execução do Projeto Executivo, de profissional responsável por determinado projeto, o substituto deverá comprovar na forma acima descrita, capacidade técnica igual ou superior à apresentada pelo profissional substituído.

12.2. - DA PROPOSTA COMERCIAL:

12.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa e, preferencialmente, conforme **Formulário Padrão de Proposta (ANEXO VIII)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante.

12.2.2. A **Proposta Comercial** deverá conter os elementos necessários à sua avaliação, consistentes em:

12.2.2.1. Razão social e CNPJ, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);

12.2.2.2. Número do processo, edital e da Concorrência;

12.2.2.3. Dados bancários (número da conta corrente, agência e respectivo Banco);

12.2.2.4. Datas e Assinatura do representante legal;

12.2.2.5. Qualificação completa do representante legal da empresa, para assinatura do contrato, juntando procuração, se for o caso, de procurador com poderes para firmar o contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

12.2.2.6. Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data de entrega dos envelopes contendo a documentação, a proposta técnica e a proposta comercial. Caso não conste na proposta, o prazo de validade será considerado de 90 (noventa) dias;

12.2.2.7. Prazo máximo de execução;

12.2.3. Para a elaboração da proposta deverão ser observadas todas as especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.

12.2.4. As licitantes, após a apresentação das propostas, não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os serviços sem ônus adicionais.

12.2.5. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os serviços estas estarão sujeitas às sanções administrativas constantes no item 14 deste edital.

12.2.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.2.7. A empresa licitante deverá prestar os serviços dentro das especificações constantes do Anexo I do Edital.

12.2.8. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

12.2.9. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, ressalvadas as hipóteses do art. 65, da Lei Federal nº 8666/93 aplicáveis ao presente caso;

12.3. Serão desclassificadas as propostas de preço que:

- a) estiverem em desacordo com o Edital;
- b) não estiverem assinadas pelo licitante participante;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, verificadas de acordo com o disposto no §1º do art. 48 da Lei Federal nº 8666/93, alterado pela Lei nº 9648/98.

12.3.1. No caso da proposta ser considerada inexequível, nos termos da letra “c”, cláusula 12.3, a Comissão Especial de Licitação solicitará justificativa detalhada da composição dos custos para avaliação. Caso essa proposta seja adjudicada, deverá a comissão exigir as garantias de que trata o art. 48, II e parágrafos e o art. 56, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

12.3.2. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis os preços que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução objeto do contrato.

12.3.3. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada a causa que ensejou a desclassificação, conforme facultado pelo §3º, do art. 48, da Lei Federal nº 8666/93.

12.3.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra prestação de serviço e, ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercados, acrescidos dos respectivos encargos, ressalvada hipótese da Administração, aceitando as justificativas detalhadas



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

apresentadas pelo proponente resolver adjudicá-la, exigindo as garantias de que trata o art. 48, II e parágrafos e o art. 56, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

13. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

13.1 Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior a R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), ou ainda, com preços manifestamente inexequíveis, bem como aqueles que não atenderem ao § 1º, art.48, Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

14 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO: DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

14.1. O certame será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido pelo Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

14.1.1 Abertura dos envelopes

14.1.1.1. Uma vez aberto os envelopes e iniciada a análise da documentação não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos, salvo os expressamente solicitados pela Comissão.

14.1.1.2. Os documentos contidos nos envelopes serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

14.1.1.3. Qualquer manifestação feita durante as sessões de abertura dos envelopes será através de pessoa devidamente credenciada pelo licitante proponente, sendo inserida em ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou seus credenciados;

14.1.1.4. Os envelopes contendo as propostas técnicas e/ou de preços dos licitantes inabilitadas ficarão a disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recursos ou a publicação do resultado dos mesmos casos interpostos.

14.1.1.5. A Comissão, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.1.1.6. A Comissão Especial de Licitação reserva-se no direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes direito a qualquer indenização, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

14.1.1.7. A publicidade das decisões da Comissão Especial de Licitação far-se-á mediante publicação no Diário Oficial, nos moldes do art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8883/94.

14.1.2. - JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

14.1.2.1 Serão inabilitados da presente licitação os participantes que:

14.1.2.1.1. Não atenderem ou não preencherem as condições exigidas neste Edital.

14.1.2.1.2. Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

14.1.2.2. Se todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme determina o art. 48, §3º da Lei Federal nº 8666/93, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

14.1.3. - JULGAMENTO DA PROPOSTA MELHOR TÉCNICA:

14.1.3.1. Após a abertura dos envelopes contendo a Documentação e transcorridos os prazos recursais ou julgados os recursos eventualmente interpostos, serão analisadas as Propostas Técnicas (envelope nº 2) dos licitantes habilitados, avaliando-as de acordo com os critérios constantes do subitem 14.1.4.5.1.

14.1.3.2. A técnica será avaliada de acordo com critério objetivo, atribuindo-se notas aos quesitos a ela pertinentes.

14.1.4. As propostas serão classificadas de acordo com a soma da pontuação obtida nos seguintes itens:

a - Experiência anterior: 5 (cinco) pontos por atestado ou certidão devidamente registrados e visados no CREA onde os projetos foram executados, considerados Projetos Arquitetônicos em Área Hospitalar executados pela empresa. Máximo de 10 (dez) atestados;

b - Equipe técnica: 4 (quatro) pontos por projeto executado pela mesma equipe técnica proposta para execução do Projeto Executivo (arquitetônico e complementares) - máximo de 5 (cinco); 2,5 (dois e meio) pontos por técnico de nível superior - máximo de 4 (quatro); 5 pontos por técnico com pós-graduação - máximo de 2 (dois); 10 pontos por técnico com pós-graduação em Arquitetura Hospitalar - máximo 1 (um). A comprovação será feita por atestados ou certidões devidamente registrados e visados pelos órgãos competentes.

14.1.5. A Nota Técnica - N_T de cada licitante será calculada com base na soma das notas das letras “a” e “b” do item 14.1.4.

14.1.6. Serão desclassificados os licitantes que obtiverem Nota Técnica - N_T inferior a 50 (cinquenta) pontos.

14.1.7. As LICITANTES serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com as Notas Técnicas alcançadas.

14.1.8. Será desclassificada a proposta técnica que:

- a.** Não atender às exigências contidas neste Edital;
- b.** Na avaliação final obtiver nota técnica inferior a 50 (cinquenta) pontos;
- c.** Obtiver pontuação 0 (zero) em qualquer um dos fatores avaliados.

14.1.9. - ANÁLISE PRELIMINAR DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DE PREÇO:

14.1.9.1. As propostas comerciais de preço dos licitantes qualificados tecnicamente serão analisadas de acordo com o art. 48 da Lei Federal nº 8666/93, sendo que a avaliação considerará até três casas decimais.

14.1.9.2. A proposta comercial de preço servirá como critério de desempate, considerando o menor preço apresentado.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

14.1.10 - DA ADJUDICAÇÃO:

14.1.10.1. O objeto da licitação será adjudicado às propostas classificadas, obedecida à ordem de classificação.

15 - DA CONVOCAÇÃO E DO CONTRATO:

15.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato em até 05(cinco) dias da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentação, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

15.2. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar as outras proponentes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93.

15.3. A Administração, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis a licitante vencedora, rescindir o contrato, baseada na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

15.4. Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o art. 71 da Lei Federal n.º 8666/93.

15.5. A licitante vencedora é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, II, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PÚBLICO:

15.1. Garantir a fidelidade das informações geradas, disponibilizando técnico para prestar informações para atender integralmente os termos do Edital;

15.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

15.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela licitante vencedora;

15.1. Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao Objeto;

15.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitadas pela licitante vencedora;

16 - DOS RECURSOS:

16.1. Qualquer concorrente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou à habilitação de outro concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas.

16.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

16.3. Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato, após protocolo, como recibo.

16.4. Os recursos contra a habilitação ou inabilitação serão recebidos com efeito suspensivo podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso o Presidente da Comissão Permanente de Licitação assim entender conveniente.

16.5. Enquanto não forem decididos os recursos a que se der efeito suspensivo, a Comissão Permanente de Licitação não efetivará a classificação das propostas.

16.6. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos concorrentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

16.7. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos concorrentes que a solicitarem, independentemente de requerimento, na comissão de Licitação, de onde não poderão ser retirados.

16.8. Caso o concorrente deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente a cópia reprográfica.

16.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.

17 - DAS PENALIDADES:

17.1. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no contrato acarretará à licitante vencedora as penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8666/93 e multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da multa prevista no subitem 15.2 desde Edital.

17.2. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no Contrato, a Comissão Permanente de Licitação poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, inclusive combinadas:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de 10% do valor total estimado da contratação em caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 15.1.

17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

18.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.3. A anulação do procedimento induz à do contrato.

18.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Município de Palmeira das Missões não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será re-designada para o primeiro dia de expediente posterior, na mesma hora e local.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme art. 110, da Lei Federal n.º 8666/93. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

18.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Especial de Licitação, na Secretaria da Fazenda, no endereço à Praça Nassib Nassif, s/n.º até dois dias úteis antes da data de abertura da sessão da licitação.

18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.12. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18.13. Até a assinatura do contrato, o licitante vencedor poderá ser desclassificado, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e técnica, não apreciada pela Comissão Especial de Licitação, ou decorrentes de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento;

18.14. Ocorrendo a desclassificação do licitante vencedor por fatos referidos no item anterior deste Edital, a Comissão poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação;

18.15. É vedado à Adjudicatária caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

18.16. A apresentação dos envelopes a que se refere o presente Edital implica a aceitação das regras do mesmo.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

18.17. O contrato deverá ser executado pelas partes de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

18.18. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Palmeira das Missões para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, em 27 de abril de 2011.

LOURENÇO ARDENGHI FILHO
Prefeito Municipal

Aprovo o Edital

Procuradoria Geral do Município



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

ANEXO I:

TERMO DE REFERÊNCIA

HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, MEDIANTE EMPREITADA GLOBAL PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE UM HOSPITAL GERAL, DE CARÁTER REGIONAL, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E COM CAPACIDADE DE 180 LEITOS COM EXPANSÃO PREVISTA PARA 250 LEITOS, COM DETALHAMENTO EM ESCALAS ADEQUADAS PARA FUTURA EXECUÇÃO INTEGRAL DAS OBRAS DE EDIFICAÇÃO COMPLETA DE HOSPITAL EM PALMEIRA DAS MISSÕES - RS.

1 - INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência (TR) tem como objeto o programa para a construção de um Hospital na cidade de Palmeira das Missões localizada no norte/noroeste do estado do Rio Grande do Sul.

O Hospital Regional foi pensado para complementar a rede pública de saúde da região que cobre uma área de 100 km de raio a partir do município de Palmeira das Missões. A proposta é que este assumira um papel macro regional. Na área de abrangência do hospital residem aproximadamente 500 mil pessoas, sendo que destes, 297.877 habitantes residem na área rural e 202.123 na área urbana (FEE, 2006). Esta característica começa a descrever a singularidade da região, ou seja, a maioria da população moradora em área rural (59,57%).

O dado de maior relevância junto a esse grande número de residentes na área rural é a diminuição do êxodo rural em massa ocorrido nas décadas de 70. Atribui-se esse fato à mudança no perfil de produção econômica que esta ocorrendo na região, com aumento da oferta de empregos e educação, evitando desta forma a emigração.

Ainda, em relação ao perfil demográfico, pode ser observada, a exemplo do restante da população brasileira, a grande queda do número de nascimentos ao ano, fator este que somado ao aumento da expectativa de vida, altera consideravelmente o perfil de serviços de saúde a serem oferecidos para a população residente.

Na tabela abaixo é apresentada a distribuição da população por idade e sexo, referentes aos municípios pertencentes a 15ª e 19ª CRS, segundo dados do DATASUS (2007).

Tabela 01 - Distribuição da população por sexo e idade na 15ª e 19ª CRS

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total	%
Menor 1 anos	2.916	2.860	5.776	1,62%
1 a 4	12.412	12.070	24.482	6,88%
5 a 9	17.228	16.535	33.763	9,49%
10 a 14	18.465	17.601	36.066	10,14%



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

15 a 19	17.959	17.287	35.246	9,91%
20 a 29	24.743	25.337	50.080	14,08%
30 a 39	25.978	26.470	52.448	14,74%
40 a 49	23.452	22.910	46.362	13,03%
50 a 59	15.991	16.268	32.259	9,07%
60 a 69	10.632	11.543	22.175	6,23%
70 a 79	5.527	6.685	12.212	3,43%
80 e +	1.067	2.847	4.714	1,32%
TOTAL	176.370	178.413	355.583	100%

Fonte: DATASUS 2007

A Agência Nacional de Saúde Suplementar aponta que o estado do Rio Grande do Sul possui cerca de 10% da sua população com planos de saúde privados (1.946.661 pessoas segundo a ANS, 2007). Assumiu-se então que a população usuária do SUS é de 80% da população total, isto é, 400.000 habitantes.

Trata-se de um empreendimento com área estimada de 23.000,00 m², cuja localização da implantação está definida conforme Mapa de Localização e Memorial descritivo em uma área de 50.000,00 m², estrategicamente posicionada e de fácil acesso, compatível ao empreendimento, sem ônus aos cofres públicos.

Aspecto essencial nesta construção é a dimensão do empreendimento. Serviços hospitalares pequenos têm grande dificuldade de construir equações técnicas com viabilidade econômica. A complexidade e o custo das tecnologias duras na área de saúde exigem uma escala de produção que para os hospitais aponta para serviços maiores de 150 a 200 leitos. Os serviços menores sobrevivem no Brasil com altas dívidas e/ou com baixa capacidade de incorporação tecnológica e conseqüente baixa resolubilidade.

A estimativa de necessidades de leitos foi realizada a partir das taxas de internações observadas no Brasil e assumidas pelas autoridades sanitárias. A taxa de 8% de internações ano da população é a mais utilizada como parâmetro para esse cálculo. Como dedução dessas premissas espera-se 36.000 internações ano e 3.000 internações mês.

Essa projeção possibilita o cálculo aproximado de leitos necessários para a realização desse montante de internações. Para isso se utilizou a seguinte fórmula: N° internações = n° leitos necessários X n° dias do período X taxa de ocupação/Média de Permanência (dias).

Portanto, para realizar-se 3.000 internações mês e tomando-se como parâmetros aceitáveis de eficiência de uso de leitos TO de 85% e MP de 7 dias tem-se a necessidade de 824 leitos operacionais instalados e em funcionamento.

O outro componente da análise é a estrutura existente na região e sua capacidade de absorver essa demanda. A rede hospitalar nessa região é composta de serviços de pequeno e médio porte de caráter local ou microrregional. Os leitos disponíveis ao SUS totalizam 1.466. A maioria deles está em hospitais locais (908 leitos) e o restante em serviços microrregionais (558).

O número (1.466) é maior que a estimativa de necessidade de leitos para a população SUS dependente (400.000 hab.). Entretanto, essa dimensão quantitativa encobre a baixa capacidade dos hospitais de pequeno porte em resolver as situações clínicas mais complexas. Vários fatos confirmam tal afirmação: o perfil das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) emitidas por esses serviços confirma essa afirmação; outro fato que aponta no mesmo sentido é o número e o perfil de usuários do SUS moradores na região que se internaram fora da região; e por último o pequeno número de leitos de UTI na região (10).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

O desenho de reorganização do sistema de saúde regional aqui formulado coloca a redefinição do papel dos pequenos hospitais. Seu perfil de atendimento revela na maioria das vezes quadros de adoecimento que precisam de cuidados em outros tipos de serviços de saúde de âmbito ambulatoriais. São varias as alternativas para esses hospitais: Unidades mistas, UBS, etc.

2 - OBJETO

O termo de referência ora apresentado tem como finalidade definir os objetivos, as diretrizes e metodologia a ser desenvolvida para implementação de adequado programa de necessidade para atender as demandas para região noroeste do estado do Rio Grande do Sul, servindo de base para determinar o programa de necessidades e os projetos arquitetônicos e executivos complementares com menor impacto ambiental e viabilizando a utilização de conceitos de sustentabilidade e otimização de recursos naturais.

Lote: Único contemplando programa de necessidades e projetos arquitetônicos e executivos.

Preliminarmente supõe-se uma capacidade a ser instalada, numa primeira fase de 180 leitos. Projeta-se aumento para 250 leitos numa segunda fase. Inicialmente, os leitos terão a seguinte divisão:

Áreas de internação	N. de Leitos	Distribuição %
Clínica Médica	21	11,67%
Clínica Cirúrgica	25	13,89%
Ortopedia	30	16,67%
Pediatria	20	11,11%
Psiquiatria	14 (08 adulto e 06 adolescente)	7,78%
Obstetrícia	20	11,11%
Ginecologia	10	5,56%
UTI	40 (10 Pediátrico, 10 Neonatal e 20 Adulto)	22,22%
Total	180	100,00%

3 - ESCOPOS PARA DESENVOLVIMENTO DO OBJETO

3.1 - PROGRAMA DE NECESSIDADES (PN)

O desenvolvimento de Programa de Necessidades para instalação de hospital de caráter regional, geral, de média e alta complexidade. Deverá constar no PN à descrição de ambientes das diversas áreas do edifício hospitalar, suas principais inter-relações, as características da tecnologia a serem utilizadas e a logística dessa utilização, entendida como a relação entre esses itens, como o acesso e fluxo de pacientes aos serviços e os itinerários percorridos por estes durante o processo de assistência. Será também necessário que se descreva a logística de visitantes/acompanhantes, fornecedores/materiais e corpo funcional. Deve apontar aspectos de ordem arquitetônica que possuam interface com a inserção urbana do edifício, tais como elementos de conexão com o sistema de transporte (rotas e acessos, abrigos, sinalização) e sua legibilidade urbana (identificação visual e volumetria).



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

3.2 - PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA

A execução de serviços técnicos especializados de PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA, (implantação, paisagismo, planta baixa, layout, cortes, elevações, detalhamento, cobertura, caixilharia, memorial descritivo e memorial descritivo de especificações técnicas de materiais de acabamento por ambiente e serviços); FUNDAÇÃO/ESTRUTURA, FORMAS, ARMAÇÕES DOS ELEMENTOS e memorial descritivo; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS (Água Fria, Águas Servidas, Águas Pluviais e Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio) e memorial descritivo; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (Elétrica, força e tomadas, luminotécnica, diagrama unifilares, quadro de forças, tabelas de cargas de equipamentos, Telefonia, Dados, Som e Sistema de Proteção Patrimonial, Sist. De Prevenção Contra Descargas Atmosféricas), e memorial descritivo; GASES MEDICINAIS e memoriais descritivo; CLIMATIZAÇÃO e memorial descritivo; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; CRONOGRAMAS, com as respectivas aprovações nos Órgãos correspondentes, em plena conformidade à legislação e Normas Técnicas pertinentes. Todos os memoriais devem apresentar orçamentos detalhados de acordo com o SINAPI, ou com justificativa para eventuais preços divergentes, bem como cronograma físico-financeiro global.

4 - METODOLOGIA

O PROGRAMA DE NECESSIDADES (PN) deve atender a proposta aprovada pelo Ministério da Saúde para as ações, os serviços, as atividades do hospital e deve ser tomada como base para a negociação e pactuação entre os gestores do SUS e os dirigentes do serviço. Ele representa na prática a maneira como as diretrizes previstas deverão ser colocadas em práticas. Pretende-se que o HR estruture-se segundo alguns eixos: Atenção à saúde; Políticas prioritárias do SUS; Gestão Hospitalar; Formação e Educação; e Atenção à saúde.

O PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA, além de atender a disposição do objeto desse TR, quanto às normas da ABNT, será desenvolvido na escala 1:100, 1:50 e demais, já a Implantação Geral na escala 1:200, tendo como base as seguintes diretrizes estabelecidas:

4.1 - Desenvolvimento de PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA.

Entende-se por PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA como um dos elementos do PROJETO EXECUTIVO, da forma definida pelo inciso IX do art. 6º da lei 8666/93, ainda que restrito ao âmbito da ARQUITETURA da obra, compreendendo:

1. Implantação Geral e Paisagismo
2. Planta baixa
3. Layout



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

4. Cortes, elevações e detalhes.
5. Cobertura
6. Tabela de Caixilharia

Elaboração de memorial descritivo de obra e relatório de especificações técnicas (sem indicação de marcas) de materiais básicos, de acabamento e de serviços, incluindo quantitativos.

Por exigência do Ministério da Saúde, órgão financiador da obra, deverá ser elaborado um “Relatório de especificações de materiais de acabamento por ambiente” em separado do memorial descritivo.

4 . 2 - Desenvolvimento de Projetos Complementares

4.2.1 - Projeto Executivo de Hidráulica:

- a) Aproveitamento de água da chuva
- b) Drenagem de Águas Pluviais
- c) Esquemas Isométricos de água fria e quente
- d) Rede de Esgoto
- e) Tratamento de efluentes e expurgos de líquidos hospitalares;
- f) Proteção e Combate à Incêndios

4.2.2 - Projeto Executivo de Elétrica

- a) Aproveitamento de energia solar
- b) Força e tomadas
- c) Luminotécnica
- d) Sistema de Prevenção contra Descargas Atmosféricas
- e) Diagrama Unifilares
- f) Quadros de cargas
- g) Tabelas de Cargas de equipamentos
- h) Telefonia
- i) Rede de Dados
- j) Som
- k) Segurança patrimonial



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

4.2.3 - Projetos Executivos Estruturais

- a) Sondagem
- b) Fundação, Formas e Armações dos elementos.

4.2.4 - Projetos Especiais

- a) Rede de Gases Medicinais
- b) Climatização

5 - APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

As apresentações dos trabalhos ocorrerão dentro dos prazos definidos para sua apresentação e conclusão, conforme disposto no item seguinte, os quais serão entregues a comissão formada para gerenciar o projeto, sendo tudo reduzido a termo e devidamente assinado pelos envolvidos, devendo ser, necessariamente:

5.1 - Programa de Necessidades – deverá ser apresentado em papel sulfite dentro das normas da ABNT, devidamente assinado por técnicos devidamente habilitados;

5.2 - Anteprojeto – Estudos Preliminares acompanhado de documentos físicos (pranchas), sem necessidade das aprovações dos órgãos fiscalizadores.

5.3 - Projeto Executivo de Arquitetura e os Projetos Complementares – A serem entregues em 2 (duas) cópias impressas e assinadas pelos profissionais responsáveis e mais 1 (uma) cópia digital em CD de todos os elementos com os desenhos em arquivos abertos “tip”, “dwg” e “pdf”, compatíveis com AUTOCAD 2000, textos em arquivos abertos compatíveis com o Microsoft Office, ambos etiquetados com identificação dos arquivos e assinados pelo profissional responsável. Toda documentação final deve ser entregue obedecendo as normas da ABNT pertinentes ao tipo de projeto, com carimbos de identificação do Responsável Técnico

5.3.1 - Tantas pranchas quantas forem necessárias para que se torne viável a completa visualização da obra e de todos os seus elementos componentes.

5.3.2 - Memoriais Descritivos da obra indicando materiais e serviços que a caracterizem.

5.3.3 - Toda a memória do projeto indicando detalhadamente:

- a) As hipóteses adotadas e a motivação da adoção dessas hipóteses,
 - b) As normas incidentes,
 - c) Os métodos adotados e
 - d) Os softwares utilizados.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

5.3.4 - Planilhas de quantitativos

- α) Quantitativos separados por órgãos da obra e respectivos subtotais.
- β) Quantitativos separados por etapas da obra e respectivos subtotais.
- χ) Quantitativos totalizados da obra.

5.3.5 - As ARTs dos profissionais responsáveis pela elaboração dos PROJETOS EXECUTIVO DE ARQUITETURA, COMPLEMENTARES e ESPECIAIS com os respectivos comprovantes de recolhimento bancário.

5.3.6 - O Jogo de plantas de arquitetura deverá estar aprovado junto aos órgão de meio ambiente, ANVISA, Corpo de Bombeiros e às Concessionárias locais de água, esgoto, gás e energia, contendo relação de materiais e especificações técnicas complementares bem como quaisquer peças gráficas necessárias às eventuais aprovações dos projetos que se façam necessárias em Órgãos Públicos. Também deverá estar aprovado pela Vigilância Sanitária, através de Declaração de que atende às normas estabelecidas pela ANVISA.

5.3.7 - Deverão ser obedecidas:

- a) Normas da ABNT.
- b) Legislação pertinente ao fim a que se destina a obra.
- c) Resolução RDC-50/02 e RDC 189/03 da ANVISA.
- d) Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Palmeira das Missões específica para o local da obra (Plano Diretor – Lei Municipal n.º 3.718/2006).
- e) Código de Obras do Município em vigor.
- f) Programa do Município de Conservação, Uso e Reutilização de Água.
- g) Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de Rio Grande do Sul.
- h) Normas das concessionárias de serviços públicos.

6 - PRAZOS DE ENTREGA

6.1 - Para a conclusão e entrega dos trabalhos deverão ocorrer no prazo de **120 (cento e vinte)** dias admitindo a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias sem possibilidade de renovação;

6.2 - No prazo de **30 (trinta dias) dias** corridos a partir da data de assinatura do contrato para apresentação do PN;

6.3 - No prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** corridos a partir da data de aprovação da ata do PN com a emissão da OS, a apresentação dos estudos preliminares ou Ante Projeto acompanhado de documentos físicos (pranchas). Deverá ser elaborada ATA da reunião relatando a aprovação do Ante Projeto ou indicando a necessidade de alterações apontadas pelos técnicos. No caso de não



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

haver aprovação pelos representantes, deverá ser apresentado nova proposta no prazo de **07 (sete) dias** corridos;

6.4 - No prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** corridos da aprovação a que se refere o item 5.3. seguirá o PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E OS PROJETOS COMPLEMENTARES, os quais poderão ser renovados por igual período.

7 - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA LICITANTE VENCEDORA

A Licitante vencedora se obriga a prestar os serviços contratados, nos moldes determinados neste Termo de Referência, obrigando-se para este fim a:

7.1 - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

7.2 - nomear Responsável Técnico (engenheiro civil ou arquiteto) com experiência profissional, responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, à Fiscalização constituída e tomar as providências pertinentes. Também o Responsável deverá permanecer à disposição para as consultas que porventura se fizerem necessárias aos profissionais responsáveis pelos PROJETOS COMPLEMENTARES e pelo ORÇAMENTO;

7.3 - mediante o recebimento da documentação e das diretrizes necessárias ao desenvolvimento do objeto: É de responsabilidade da Licitante vencedora a análise dessa documentação e a verificação de falhas, omissões ou erros com relação às leis, às normas e à boa técnica e particularmente ao que dispõe o inciso IX do art. 6º da Lei 8666/93;

7.4 - prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas pela Fiscalização constituída e legislação vigente, fornecendo todos os documentos solicitados, inclusive os relatórios de materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

7.5 - reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização;

7.6 - responsabilizar-se por todos os levantamentos locais que se fizerem necessários, bem como as necessárias consultas a qualquer entidade estranha à Contratante. Caso seja necessário o levantamento planialtimétrico, este será fornecido pela Fiscalização constituída;

7.7 - fornecer a Fiscalização constituída o PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E PROJETOS COMPLEMENTARES conforme **subitem 4.1.** alínea **3**;

7.8 - O profissional designado pela empresa Licitante vencedora como Responsável Técnico pelo PROJETO DE ARQUITETURA COMPLETO deverá ter disponibilidade para ser convocado a



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

qualquer instante dentro do horário comercial para prestar esclarecimentos, recebimento de novas instruções ou discutir interferências trazidas pelos demais projetos. No caso do não comparecimento do responsável técnico em até 48 (quarenta e oito) horas, quando formalmente convocado por e-mail, a empresa poderá ser penalizada;

7.9 - O profissional responsável pelo PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA, mesmo depois de entregue o projeto, deverá manter-se à disposição e em estreito relacionamento com os profissionais responsáveis pelos PROJETOS COMPLEMENTARES E ESPECIAIS que compõem o conjunto de elementos necessários e suficientes à completa execução da obra;

7.10 - Tendo em vista o que dispõe o art. 111 da Lei 8.666/93 fica estabelecido que o autor do projeto cede e dá por quitados todos os direitos patrimoniais a ele relativos para que a Fiscalização constituída possa dele se utilizar como bem lhe aprouver, podendo inclusive repeti-lo em outros locais sem que nenhum pagamento extra seja devido ao autor;

7.11 - Os profissionais responsáveis técnicos pelos projetos solicitados, deverão continuar respondendo por eles, durante as execuções das obras civis, caso haja necessidade de adequações.

8 - PAGAMENTOS

Os pagamentos ocorrerão no prazo de 15 dias após a entrega de cada etapa dos trabalhos, nos seguintes percentuais:

8.1 - Programa de Necessidades – 20% da proposta comercial;

8.2 - Anteprojeto arquitetônico – 30% da proposta comercial;

8.3 - Projeto Executivo de Arquitetura e os Projetos Complementares - 10% do valor contratado, sendo que esta parcela somente será possível após a aprovação da CAIXA, que analisará os documentos, para fins de liberação da execução das obras civis.

8.4 - Aprovação dos projetos nos órgão públicos competentes – 40% da proposta comercial.

9 - DOS CUSTOS ESTIMADOS

Para a conclusão da presente etapa estima-se o gasto de **R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais)**, considerando a proporção da obra, a capacidade técnica e experiência exigida, com apresentação de avaliações locais e necessidades da sociedade beneficiada ao projeto.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

O quadro abaixo demonstra os custos pesquisados cujos valores são limites passíveis de aceitação:

N.	DESCRIÇÃO DO PROJETO	VALORES PESQUISADOS
01	PLANO DE NECESSIDADES	0,00
02	PROJETO ARQUITETÔNICO – COMPATIBILIDADE DOS PROJETOS	520.000,00
03	PROJETO ELÉTRICO (APROVEITAMENTO NATURAL DA LUZ)	65.000,00
04	PROJETO HIDRÁULICO (CAPTAÇÃO DA ÁGUA DA CHUVA)	65.000,00
05	PROJETO DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA LÓGICA)	65.000,00
06	PROJETO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO	65.000,00
07	PROJETO DE GASES, AR COMPRIMIDO, OXIGÊNIO E VÁCUO.	65.000,00
08	PROJETO ESTRUTURAL	65.000,00
09	PROJETO DE FUNDAÇÕES	65.000,00
10	PROJETO DE EFLUENTES	65.000,00
11	ORÇAMENTO	60.000,00
12	GERENCIAMENTO PROJETO/APROV. CAIXA	50.000,00
TOTAL		1.150.000,00

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Está prevista a dotação orçamentária para fase inicial, de estudos, levantamentos, Programa de Necessidade, anteprojeto e projeto executivo de arquitetura, engenharia e projetos complementares.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO II:
MINUTA DE CONTRATO

LICITAÇÃO Nº 040/2011

MODALIDADE: Tomada de Preço

TIPO: Melhor Técnica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002132/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 000/2011.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, MEDIANTE EMPREITADA GLOBAL PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE UM HOSPITAL GERAL DE CARÁTER REGIONAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E COM UMA CAPACIDADE DE 180 LEITOS, COM PREVISÃO DE EXPANSÃO PARA UM TOTAL DE 250 LEITOS, A SER CONSTRUÍDO NA CIDADE DE PALMEIRA DAS MISSÕES - RS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES - RS, ente de direito público sediado na Praça Nassib Nassif, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.541.354/0001-94, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **Sr. LOURENÇO ARDENGI FILHO**, brasileiro, casado, empresário rural, residente e domiciliado no Município de Palmeira das Missões/RS, a seguir denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: EMPRESA estabelecida na cidade de, na rua, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º....., daqui a diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por....., portador do RG. n.º e CPF n.º.....

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADO, nos termos autorizadores da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes, e da **Licitação nº 040/2011**, modalidade de **Tomada de Preço**, ajustam a **Contratação de empresa especializada de arquitetura e engenharia, mediante empreitada global para elaboração do projeto Executivo de um Hospital Geral, de caráter regional, de média e alta complexidade, com atendimento de emergência e com capacidade de 180 leitos com expansão prevista para 250 leitos, com detalhamento em escalas adequadas para futura execução integral das obras de edificação completa de Hospital em Palmeira das Missões – RS.**, mediante as condições que seguem:

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

a Lei Federal nº 8883/94, Lei Municipal nº 5846/09 e cláusulas e condições da Tomada de Preços nº 000/2011, que faz parte integrante do Processo Administrativo n.º 0000/2011, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO:

1.1. A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexa ao Processo Administrativo nº 002132/2011, a executar para o CONTRATANTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, MEDIANTE EMPREITADA GLOBAL PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE UM HOSPITAL GERAL DE CARÁTER REGIONAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E COM CAPACIDADE DE 180 LEITOS COM PREVISÃO DE EXPANSÃO PARA UM TOTAL DE 250 LEITOS, A SER CONSTRUÍDO NA CIDADE DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS, CONFORME LICITAÇÃO N.º 040/2011 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO.

1.2. Especificamente, o objeto do contrato compreende:

- 1) Programa de Necessidades;
- 2) Anteprojeto Arquitetônico;
- 3) Projeto Arquitetônico;
- 4) Projeto Estrutural;
- 5) Projeto Elétrico, de Lógica, de Telefonia e de Segurança Patrimonial;
- 6) Projeto Hidrossanitário;
- 7) PPCI – Projeto de Proteção e Combate a Incêndio;
- 8) Projeto de Climatização;
- 9) Projeto de Gases Medicinais;
- 10) Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;
- 11) Projeto de Comunicação Visual;
- 12) Projeto de Paisagismo;
- 13) Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas;
- 14) Planilha de Quantitativos e Custos de Materiais e Mão de Obra;
- 15) Memória do Projeto; e
- 16) Projeto de Terraplenagem necessária.

1.3. A contratação abrange, ainda, os seguintes encargos adicionais:

O Projeto Final após a aprovação será entregue em duas (2) cópias impressas e assinadas pelos profissionais responsáveis e mais 1(uma) cópia digital em CD de todos os elementos com os desenhos em arquivos abertos tipo”. dwg” e “pdf”, compatíveis com o Autocad 2000, textos em arquivos abertos compatíveis com o Microsoft Office, ambos etiquetados com identificação dos arquivos e assinados pelo profissional responsável. Toda a documentação **FINAL** deverá ser apresentada obedecendo às normas da ABNT pertinentes ao tipo de projeto, com carimbos de identificação do Responsável Técnico.

1.4. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes contratantes.

1.4.1. A prorrogação fica vinculada à conveniência e oportunidade do Poder Público, bem como ao cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações contratuais, na prestação de serviço adequado e que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na execução dos serviços.

1.5. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do presente contrato,



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Assinar o presente contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação;

2.2. Consta no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. Consta no Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO:

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, não acarretarão ônus para o CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA efetuará os serviços descritos no objeto do Edital e concorda receber o preço nas condições estabelecidas no Edital, da seguinte forma:

a) Programa de necessidades (PN) no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta comercial;

b) Anteprojeto, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta comercial;

c) Projeto Executivo, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta comercial.

d) aprovação dos projetos nos órgãos públicos competentes, no percentual de 40% (quarenta por cento) da proposta comercial.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento do valor devido à CONTRATADA ocorrerá no prazo de 15 (quinze dias após a ata de entrega de cada etapa, mediante a apresentação da competente nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal e declaração de não estar incurso em nenhuma punição prevista na Lei 8.666/93.

5.2. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:

6.1. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no contrato acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8666/93 e multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da multa prevista no subitem 5.2 desde Edital.

6.2. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no Contrato, o CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, inclusive combinadas:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 10% do valor total estimado da contratação em caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3. O valor total estimado da contratação corresponde ao preço da mensalidade constante na proposta comercial multiplicado pelo número de bancos e instituições financeiras conignatárias multiplicado por doze (número de meses do contrato) somado o preço por lançamento multiplicado pelo número de operações realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8666/93.

7.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.

7.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação nº 25/2010 e do presente contrato.

7.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e ulteriores alterações.

7.5. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**.

7.6. È vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

7.7. O **CONTRATANTE**, em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à **CONTRATADA**, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições dos art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8666/93.

7.8. O presente contrato deverá ser executado pelas partes de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.9. A entrega dos serviços bem como o acompanhamento dos mesmos serão fiscalizados por Comissão Técnica a ser designada por portaria pela Contratante, com atribuições específicas.

7.10. A Fiscalização exercida durante o andamento do projeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades e imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

7.11. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Palmeira das Missões para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Palmeira das Missões,de de 2011.

O CONTRATANTE:

A CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

ANEXO III:

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Em Papel Timbrado da Licitante)

(Local e Data)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

COMISSÃO ESPECIAL DA LICITAÇÃO

PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

Tomada de Preços n.º 040/2011

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado, o Sr(s), (nome, qualificação e residência), portador da Carteira de Identidade N.º, Expedida em.../.../..., pelo, CPF N.º ..., Para representar a..... (nome, endereço, CNPJ), inscrita na Tomada de Preços em epígrafe, a ter início nesta data, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente

(Representante da Licitante)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO IV:

Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

REF.: Tomada de Preços n.º 040/2011

A empresa: _____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do representante legal)



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

ANEXO V

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 040/2011
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Local e data

AO
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

REF. TOMADA DE PREÇOS N.º 040/2011

À Comissão Especial de Licitação

Pela presente, declaro(amos) que a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____, não possui sucursal, imóvel e nem presta
serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Palmeira das Missões

....., de de 2011.

.....
assinatura do representante legal

OBS: DEVERÁ SER APRESENTADO SOMENTE POR EMPRESAS DE OUTRO MUNICÍPIO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Firma/Empresa _____ ,
sediada na rua _____ , nº _____ , _____ (cidade) _____ (estado) _____ inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____ , por seu representante
legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a
qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

assinatura do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO VII:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço Residencial (*)	
Endereço Comercial (*)	
Telefone	(xx) 0000-0000
E-mail	

* Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail	

Palmeira das Missões, de de 2011.

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO VIII

MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO Nº 002132/2011
TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2011

Nome da Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, MEDIANTE EMPREITADA GLOBAL PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE UM HOSPITAL GERAL DE CARÁTER REGIONAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAE COM UMA CAPACIDADE DE 180 LEITOS, COM PREVISÃO DE EXPANSÃO PARA UM TOTAL DE 250 LEITOS, A SER COMTRUÍDO NA CIDADE DE PALMEIRA DAS MISSÕES - RS.

Após analisar toda a documentação constante da licitação supra referida, Edital e respectivos Anexos e tomar conhecimento de suas condições, concordo com seu teor e proponho executar, sob minha inteira responsabilidade, o objeto do Edital de Tomada de Preço nº 040/2011:

a) Preço integral e total do objeto licitatório, nos termos propostos pelo Edital: R\$

No preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, custos diretos e indiretos com fornecimento de instrumentos e equipamentos.

Os preços cotados permanecerão fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses do art. 65, da Lei Federal nº 8666/93 aplicáveis ao presente caso.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Nome Completo: _____

RG: _____ CPF: _____

_____ de _____ de _____

Assinatura

Na entrega desta proposta o licitante estará concordando com as normas contidas no Edital.